PUBLICADA NO D.O.M.
DIA: 20/07/2022 - PÁG 13

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 500 DE 20 DE JULHO DE 2022

"ALTERA OS ARTIGOS 11, 151, 155 E O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N° 211, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ESTABELECE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Ficam alterados o inciso I e o § 6° do art. 11 da Lei Complementar n° 211, de 22 de dezembro de 2009, que passam a vigorar da seguinte forma:

*"**Art. 11.** (...)*

***I -** Professor Nível I – símbolo P-I – formação em nível médio, na modalidade normal, nos termos da legislação vigente, cargos que serão extintos quando vagarem;*

(...)

***§ 6°.** Os cargos previstos nos incisos I, II e VII serão considerados extintos com sua vacância, vedado os provimentos de quaisquer deles, ressalvados apenas os casos de reintegração, recondução e readaptação."*

Art. 2°. Fica alterado o inciso I do art. 151 da Lei Complementar n° 211, de 22 de dezembro de 2009, que passam a vigorar da seguinte forma:

*"**Art. 151.** (...)*

***I -** Professor de Nível I, símbolo P-I, com habilitação específica em nível médio, na modalidade normal, extinto quando da sua vacância;"*

Art. 3°. Fica alterado o Art. 155 da Lei Complementar n° 211, de 22 de dezembro de 2009, que passam a vigorar da seguinte forma:

"***Art. 155.** Os professores do Quadro Permanente do Magistério serão automaticamente classificados nos quadros descritos nesta Lei Complementar, de acordo com as especificações a seguir:*

CARGO E NÍVEL ATUAL	CARGO E NÍVEL A VIGER
PROFESSOR P-I	P-I – em extinção
PROFESSOR P-II	P-II – em extinção
PROFESSOR P-III	P-III
PROFESSOR P-VI	P-IV
PROFESSOR P-VII	P-V
PROFESSOR P-VIII	P-VI
PROFESSOR PEE	PEE – em extinção

Parágrafo único. *Os cargos dos Professores Nível I, símbolo PI, de formação em nível médio na modalidade normal, dos professores Nível II, símbolo PII, de formação em nível superior Licenciatura Curta, e Professor Especialista – PEE, serão extintos quando das suas vacâncias, vedados os provimentos de quaisquer deles, ressalvados apenas os casos de reintegração, recondução e readaptação."*

Art. 4°. Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar n° 211, de 22 de dezembro de 2009, que passam a vigorar da seguinte forma:

ANEXO II

QUANTITATIVO DO CARGO DE PROFESSOR NO QUADRO PERMANENTE POR NÍVEIS

CARGO	NÍVEIS	QUANTITATIVO DE VAGAS
PROFESSOR	I *	12
PROFESSOR	III	1060
PROFESSOR	IV	1815
PROFESSOR	V	56
PROFESSOR	VI	10
TOTAL DE VAGAS		**2953**

*** cargos em extinção –** ***serão extintos paulatinamente conforme as vacâncias legais.***

Art. 5°. O Professor integrante do Quadro Permanente do Magistério do Município de Anápolis que ocupar cargo de Nível I e detiver diploma de graduação na respectiva área de atuação, terá o direito de pleitear a respectiva progressão aos Níveis subsequentes constantes dos Anexos da Lei Complementar nº 211, de 22 de dezembro de 2009, desde que preenchidos os demais requisitos.

§ 1º. O direito à primeira progressão decorrente do disposto no *caput* deste artigo deverá ser exercido até o dia 31 de dezembro de 2022.

§ 2º. O Professor integrante do Quadro Permanente do Magistério do Município de Anápolis que estiver há mais de 10 (dez) anos no Nível I será remunerado pelo vencimento da referência A do Nível III, conforme Anexo III da Lei Complementar nº 211, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 6°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 20 DE JULHO DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL